

INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: RICARDO CONRADO MESQUITA
ADV.(A/S)	: FABIO TOFIC SIMANTOB
INVEST.(A/S)	: ANTONIO CELSO GRECCO
ADV.(A/S)	: FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

1. Tendo em vista os diversos requerimentos formulados nos procedimentos sigilosos conexos ao Inquérito 4621, cumpre esclarecer e decidir o que se segue:

2. No tocante aos pedidos de acesso aos autos, a decisão de 27.03.2018 já sintetiza o que neles se encontra relativamente às medidas de busca e apreensão e prisão temporária, a saber: a representação formulada pela Polícia Federal e a manifestação da Procuradoria-Geral da República. Nada mais há em todo o procedimento. Nada obstante isso, concluídas as diligências sigilosas, os autos estarão à disposição da defesa.

3. Quanto aos pedidos de revogação das prisões temporárias, serão apreciados tão logo tenha sido concluída a tomada de depoimentos pelo Delegado encarregado e pelos Procuradores da República designados,

INQ 4621 / DF

ouvida a Senhora Procuradora-Geral da República.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Federal

Brasília, 30 de março de 2018

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente